LEI MUNICIPAL Nº 097/2012, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba para o Exercício Financeiro de 2013.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada em R$ 20.399.679,09 (VINTE MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, SEISSENTOS E SETENTA E NOVE MIL E NOVE CENTAVOS).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras prevista na legislação são estimadas com o desdobramento discriminado nos anexos desta lei.

Art. 4º A Despesa Orçamentária é fixada em igual valor da receita sendo que deste total a despesa com a Reserva de Contingência é de R$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS).

Art. 5º O Orçamento Geral assim se desdobra:

I – R$ 14.400.281,59 – Orçamento Fiscal.

II – R$ 5.999.397,50 – Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, nos termos do art. 43 da lei nº 4.320/64, até o limite de 50% (cinquenta por cento), da despesa fixada.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Créditos por antecipação de receitas (ARO), até o limite permitido pela legislação aplicável a matéria.

Art. 8º São publicados em anexo a esta Lei os quadros orçamentários consolidados aos quais se refere a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Lavrada, 17 de dezembro de 2012.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito